



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

EI Nº 1609. DE 01 DE ABRIL DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Manoel Viana.

Art. 1º Concede a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Manoel Viana, no percentual de 7,67% (sete vírgula sessenta e sete por cento), conforme art. 5º da Lei nº 994, de 10 de agosto de 2004.

Art. 2º O Prefeito Municipal de Manoel Viana receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.220,46 (seis mil duzentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).

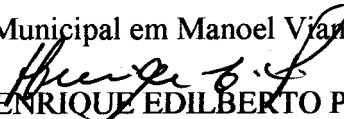
Art. 3º O Vice - Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 2.488,77 (dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos).


Art. 4º A revisão salarial obedecerá à proporcionalidade do índice estabelecido aos servidores, considerando o período a ser corrigido de julho de 2007 a fevereiro de 2008.

Art. 5º Fica alterada a data base para conceder Revisão Anual dos subsídios do Prefeito e Vice - Prefeito do Município para o mês de março.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 01 de abril de 2008


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 107-2008

Registre-se e Publique-se
Em 01 de abril de 2008

Luis Antonio Visintainer Rosado
Secretário da Fazenda
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 108-2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de cumprir o estabelecido no art. 5º da Lei nº 994, de 10 de agosto de 2004, que estabelece a revisão salarial anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, considerando a proporcionalidade do índice dado aos servidores, relacionado ao período de julho de 2007 a fevereiro de 2008.

Conforme Leis vigentes, o índice a ser concedido será de 7,67% (sete vírgula sessenta e sete por cento).

Gasto de pessoal de setembro a dezembro de 2007 – R\$ 1.132.301,78

Gasto de pessoal de janeiro a fevereiro de 2008 – R\$ 604.429,22

Média/ Mês – R\$ 289.455,15 X 7,67% = R\$ 22.201,21

Receita Corrente Líquida – R\$ 8.799.847,12

Valor já reajustado na média/mês = R\$ 311.656,36 X 10 (9 meses + 13º salário) = R\$ 3.116.563,60 + R\$ 604.429,22 = R\$ 3.720.992,80

Estimativa com gasto em pessoal = R\$ 42,28%

Lembramos os Nobres Vereadores que o limite máximo permitido é de 54,00%

O percentual apresentado está dentro do nosso limite máximo, portanto pedimos uma especial atenção dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto, que refere-se a revisão salarial do período discriminado. É de informar que, nos cálculos acima descritos, não estão computados o décimo terceiro e o terço de férias, pois, conforme lei promulgada por esta casa, os mesmos não têm direito a receberem.

Segue adiante o impacto das despesas com pessoal na despesa corrente líquida dos anos de 2004, 2005, 2006 e o impacto financeiro para 2008, 2009 e 2010.

Exercício subsequente:

A N O	R C C L	Despesa com Pessoal	Percentual
2005	R\$ 7.028.355,90	R\$ 3.333.940,65	47,44%
2006	R\$ 7.705.409,41	R\$ 3.776.184,68	49,01%
2007	R\$ 8.052.152,83	R\$ 4.043.160,94	50,21%
2008	R\$ 8.414.499,71	R\$ 4.225.103,18	50,21%
2009	R\$ 8.793.152,20	R\$ 4.415.232,82	50,21%
2010	R\$ 9.188.844,00	R\$ 4.613.918,20	50,21%

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 01 de abril de 2008.

HENRIQUE EDILBERTO PORTO

VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. 107-2008